



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 6.349, DE 2013
(Apenso o PL nº 3.224, de 2012)**

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para conceder preferência às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MANOEL JUNIOR

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 6.349/13 e o seu apensado, PL nº 3.224/12, tramitam em regime de prioridade e se sujeitam à apreciação conclusiva das Comissões, tendo sido distribuída a este Colegiado para exame de mérito e de adequação financeira e orçamentária;

No decorrer da reunião deliberativa realizada em 17 de junho, durante a discussão da matéria, o Deputado Enio Verri sugeriu que fosse alterada a redação do § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei para especificar a ordem de preferência na restituição do Imposto de Renda para pessoas com deficiência e idosos, o que foi acatado por este relator, em consenso com o Colegiado. Desta forma, apresentamos esta Complementação de Voto, acrescentando uma emenda ao Projeto.

Diante do exposto, ratifico o meu voto **pela não implicação do Projeto de Lei nº 6.349, de 2013, do apenso PL nº 3.224, de 2012, e do Substitutivo da CSSF em aumento de despesas ou redução de receitas do Orçamento da União**, pelo que não cabe a esta Comissão pronunciar-se a respeito de sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

No mérito, voto **pela aprovação do PL nº 6.349/13, com emenda, e pela rejeição do apenso, PL nº 3.224/12, e do Substitutivo da CSSF.**

Sala da Comissão, 17 de junho de 2015.

Deputado **MANOEL JUNIOR**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.349, DE 2013
(Apenso o PL nº 3.224, de 2012)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para conceder preferência às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda.

Dê-se ao §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 6.349/13 a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º Terão preferência na restituição referida no **caput**, as pessoas com deficiência e os idosos, nessa ordem.” (NR)

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2015.

Deputado **MANOEL JUNIOR**

Relator